

**CONTRATO Nº 119/2020-FMS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.929/0001-73, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, S/N, Centro, Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pela Secretária de Saúde, a senhora **JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 6.219.062 SDS/PE e no CPF sob o nº 038.447.514.08, domiciliada na Rua Travessa Luiz Rodolfo, nº 36, Bairro Santa Maria - CEP-55530-00, Estado de Pernambuco, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Senhora **SUNARELE FERREIRA DA SILVA** RG. Nº 6.867.524SDS/PE, CPF nº 079.634.044-70 residente e domiciliada na Avenida Miguel de Barros, nº630 - Gameleira/PE CEP 55530.000, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - HPP**, conforme autorização contida na Portaria **GP 610/2020-FMS**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**Justificativa:** Com fundamento na Lei Municipal nº 962/2000 e de acordo com o que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Portaria **GP 610/2020-FMS**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para profissionais na Secretaria de Saúde.

**FUNÇÃO E LOTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATADO exercerá a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - HPP** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

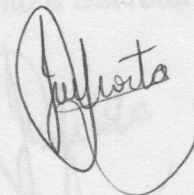
**DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem a natureza de contrato especial de direito administrativo, consubstanciadas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 962/2000.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como remuneração pelo exercício da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM - HPP**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), correspondendo à 180 (horas) de trabalho mensal, no HPP - SECRETARIA DE SAÚDE, sendo ação emergencial, com a validade de 3 meses, por motivo do COVID-19, observada a proporcionalidade necessária ao prazo contratual.

*Sunarele Ferreira d. Silva.*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As contribuições previdenciárias do contratado serão recolhidas ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal de 1988 e do art. 6º, I da Lei Municipal nº 962/2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratado não fará jus a qualquer outra parcela salarial, além do consignado na cláusula terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no orçamento do exercício de 2020:

10.302.0102.2381.0000 - Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade.

31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento, tem como termo inicial, a data de sua assinatura, e como termo final o dia 01 de AGOSTO de 2020. Podendo ser prorrogado, na hipótese do prazo contratual não atender a situação temporária, a contar da data do ato da Chefe do Poder Executivo que declarar a necessidade de excepcional interesse público.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** – O Contratado ficará vinculado à Secretaria de Saúde, ocorrendo subordinação hierárquica prevista na estrutura administrativa municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratado se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, uma vez que declarado, por ato oficial da mesma, o término da situação temporária de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O Contratado poderá, a qualquer tempo rescindir o presente contrato, desde que requeira por escrito seu afastamento à Secretaria de Saúde do Município.

Sunarele Ferreira da Silva





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receberá importância correspondente aos dias efetivamente laborados até o distrato.

**DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

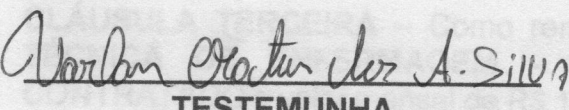
**CLÁUSULA OITAVA** – Os contratantes elegem o foro da cidade de Gameleira/PE, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do contrato, sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

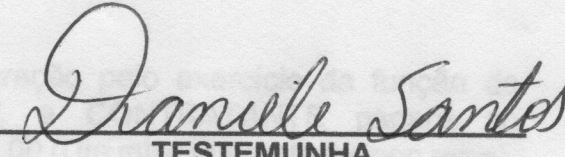
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gameleira, 01 de JUNHO de 2020.

  
**JOSELMA MARIA DA SILVA  
COSTA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

*Sunarele Ferreira d. Silva*  
**SUNARELE FERREIRA DA SILVA  
CONTRATADA**

  
**TESTEMUNHA**

  
**TESTEMUNHA**

RG: 8992071  
CPF: 12462970436

RG: 7432812  
CPF: 061.814.104.90

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8667524 DATA DE EXPEDIÇÃO 26.06.2001

**SUNARELE FERREIRA DA SILVA**

FILIAÇÃO  
Lourinaldo Ferreira da Silva  
Maria José dos Santos Silva

NACIONALIDADE  
Palmares-PE. DATA DE NASCIMENTO  
20.03.1989

DOC ORIGEM  
CN. 16. 236- L. "A"14- F- 256v-

CPF  
Cart da Gameleira-PE.

REL. DILENO HUGO GOMES DE SIQUEIRA  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 07R-26  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL




*Sunarele Ferreira da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ato de Funcionamento DEC. 1165

O.G. de 30 de Junho 1984

Cred. P. 1000000

CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

Pelo presente Histórico Escolar, Eu *Alina Lages Lopes da Silva Campos*, Mat. nº 174.587-3, Diretora deste Estabelecimento de Ensino, certifica que **SUNARELE FERREIRA DA SILVA**, filha de **LOURINALDO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, nascida aos 20 de MARÇO de 1989, Cidade **PALMARES**, UF: **PE**, Nacionalidade **brasileira**, Nascimento nº **16.236**, Folhas nº **256 v.**, Livro nº **A - 14**, concluiu a **3ª (X) Série**, fase **no** da Lei 9.394/96, Título V, capítulo II, seção IV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Formas de acesso

CLASSIFICAÇÃO: Base Legal - Lei Federal 9.394/96

2. Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos

3. Progressão Parcial: SIM  NÃO

4. O mínimo exigido para promoção é 6 (seis) e 75% de frequência do total de horas letivas

5. Dispensa de Ensino Religioso: Base Legal: SIM  NÃO

6. Dispensa de Educação Física: Base Legal: Lei Federal 9.394/96 artigo 26, inciso V, Mo 10.793 de 1º de dezembro de 2003. SIM  NÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**079.634.044-70**

Nome  
**SUNARELE FERREIRA DA SILVA**

Nascimento  
**20/03/1989**



OBSERVAÇÕES:

170.572.07

Florence

CARTEIRA DE SOCORRISTA



SUNARELE FERREIRA DA SILVA

RG:  
6667524 SDS/PE

Curso:  
APH - Atendimento Pré-Hospitalar

24/03/2019 (Válida por 2 anos)



Rede do Ensino  
**Florence**  
www.redeflorence.com.br